

Carta nº 26/2018 – DEPN/SOLUTION

Ilustríssima Reitora Sra. Joana Angélica Guimaraes da Luz – UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Contrato n. 09/2016

Processo n. 23746.000138/2016-66

SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI, já devidamente qualificada no presente contrato, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria com a finalidade de expor e requerer o que se segue.

A requerente mantém com essa r. instituição o Contrato n. 09/2016, assinado após participação vitoriosa da licitante no Pregão SRP n. 01/2016. Atualmente, o contato se encontra em sua segunda prorrogação, que estendeu a sua vigência até 19/06/2019.

No entanto, por meio do presente requerimento, a contratada tem como intuito dar ciência a essa Universidade a respeito de alterações importantes em sua matriz de custo, que tornam impossível a continuidade da avença.

Inicialmente, é de se frisar que o objeto do contrato era a prestação de serviços para organização, planejamento, promoção e execução de eventos e demais atividades correlatas relativas aos espaços físicos, mobiliário e insumos diversos necessários a tal finalidade. E essa forma de execução foi seguida rigorosamente pelas partes até bastante recentemente, tendo sido organizados diversos eventos sob demanda da UFSB, todos com alta taxa de sucesso.

No entanto, recentes constrições orçamentárias – que são de conhecimento generalizado – têm alterado o escopo do que é demandado pela UFSB. Nos últimos meses, como se vê das Ordens de Serviço emitidas, o que tem sido demandado da contratada é o fornecimento de material, reposição de estoques de consumíveis, etc.

Ocorre que a proposta apresentada na licitação não tinha esse contexto. Para a contratada, é factível fornecer determinados materiais no bojo da realização dos eventos, já que tal fornecimento é absorvido na

prestação mais ampla dos serviços. Mas a situação é completamente distinta quando ocorre uma modificação da estrutura pensada, usando-se o contrato para simples fornecimento de materiais.

A contratada não é revendedora de produtos. Quando adquire insumos sempre o faz para a sua aplicação em eventos, não podendo ser encarada como empresa capaz de revender mercadorias para atender ao estoque da Administração. Por essa razão, os custos implicados em relação aos itens que estão sendo consumidos pela UFSB tornam inviável a continuidade do contrato, eis que os custos dos materiais superam a muito os preços registrados em Ata e no Contrato.

Tem-se, no caso, a situação configurada pelo item 21.1 do Edital de Licitação, em suas alíneas “a” e “b”, *verbis*:

21.1 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material

Em decorrência do rumo dado pela Administração à contratação, e dada a ruptura de sua matriz de custos (que apenas permitia o fornecimento de materiais necessários para os eventos e no contexto de sua realização), a requerente vem solicitar, assim, nos termos do art. 79, inc. II, da Lei n. 8.666/93, a rescisão amigável da avença, liberando-a do compromisso de fornecimento.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 04 de dezembro de 2018.



SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS EIRELI
Maria Célia Lima Paiva Figueiredo
Sócia-Proprietária